

# NOVO MODELO DE DISPONIBILIDADE DE ÁREAS 1ª RODADA



SECRETARIA DE  
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



## **P: O que é “disponibilidade de áreas”?**

**R:** A “disponibilidade de área” é um processo conduzido pela Agência Nacional de Mineração – ANM para selecionar interessados em dar prosseguimento a projetos minerários que já haviam sido outorgados a terceiros, mas que retornaram à carteira ANM por algum motivo, tais como indeferimentos de requerimentos.

Até 2018, a escolha dos interessados ocorria de acordo com o melhor projeto técnico. O Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, introduziu novo modelo de seleção, segundo o qual as áreas podem ser objeto de oferta pública prévia pela ANM e, havendo dois ou mais interessados, devem ser submetidas a leilão eletrônico, a ser decidido de acordo com o maior valor ofertado. O procedimento foi posteriormente disciplinado pela [Resolução nº 24, de 3 de fevereiro de 2020, da Diretoria Colegiada da ANM](#).

## **P: A “disponibilidade de áreas” está qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI? Quais são as implicações dessa qualificação?**

**R:** O [Decreto nº 10.389, de 5 de junho de 2020](#), qualificou no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI os projetos minerários em áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais colocadas em disponibilidade pela ANM no exercício de 2020.

Com a qualificação no PPI, esses projetos passaram a ser tratados como empreendimentos de interesse estratégico e a ter prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Desde fevereiro de 2020, quando o Conselho do PPI recomendou a qualificação desses projetos minerários no programa, a Secretaria Especial do PPI tem dado suporte técnico à ANM na estruturação e implantação do novo modelo de disponibilidade de áreas, bem como fazendo a divulgação das rodadas previstas.

## **P: Por que o Decreto nº 9.406, de 2018, introduziu um novo modelo para a “disponibilidade de áreas”?**

**R:** O modelo anterior, em que o interessado era selecionado segundo o melhor projeto técnico apresentado, era criticado por falta de objetividade no julgamento dos projetos, o que dificultava a definição do projeto vencedor. Em outros casos, a realização da comparação qualitativa entre os projetos técnicos apresentados apresentava dificuldades. Assim, a falta de objetividade no julgamento dos projetos trazia insegurança jurídica ao órgão regulador e aos agentes econômicos do setor.

Além disso, o modelo de melhor proposta técnica permitia que áreas de grande atratividade fossem outorgadas sem qualquer contrapartida financeira por parte do participante vencedor, abdicando-se do recolhimento de importante receita pública.

Outras fragilidades incluíam alto custo financeiro para o Poder Concedente, existência de entraves burocráticos e morosidade até a conclusão do processo. Além disso, era instaurado um procedimento de disponibilidade para cada área a ser ofertada, o que levava à instauração de inúmeros procedimentos de seleção.

**P: Quantas áreas encontram-se na ANM aguardando disponibilidade hoje? Qual o potencial dos projetos minerários a serem implementados nessas áreas?**

**R:** Como resultado das fragilidades do modelo anterior, bem como da suspensão de novos procedimentos de disponibilidade desde o final de 2016, estima-se hoje a existência de mais de 57 mil áreas na carteira da ANM, totalizando aproximadamente 500 mil km<sup>2</sup>. Essas áreas, enquanto não submetidas ao procedimento de disponibilidade, não podem ser objeto de atividade de pesquisa ou lavra mineral, o que tem gerado grande represamento de investimentos no setor.

Mais de 90% desse montante correspondem a áreas sem qualquer jazida mineral identificada até o momento. Em outras palavras, apesar de já terem sido objeto de autorização pelo órgão regulador, a pesquisa mineral não foi realizada pelo antigo titular ou, se realizada, não demonstrou na ocasião a ocorrência de um depósito mineral economicamente viável. Dessa forma, essas áreas serão ofertadas para fins de realização de novas pesquisas minerais.

Deve-se destacar que o conhecimento geológico existente sobre essas áreas ainda é muito baixo e imprescindível que essas áreas sejam ofertadas por meio das rodadas de disponibilidade para que passem a constar, na base de dados da ANM, como “livres” para futuros pedidos de pesquisa mineral. Observe que, caso elas não fossem ofertadas, permaneceriam bloqueadas para investimentos futuros.

Uma parcela menor das 57 mil áreas (por exemplo, áreas que possuem depósito mineral identificado, com potencial econômico promissor) deverá despertar maior interesse de agentes econômicos do setor.

**P: O que muda com o novo modelo de “disponibilidade de áreas”?**

**R:** O No novo modelo, a disponibilidade passa ser realizada em rodadas nas quais são oferecidas simultaneamente inúmeras áreas, gerando economia de custos administrativos e assegurando mais velocidade ao processo.

Cada rodada será composta por duas etapas sucessivas: (a) Oferta Pública Prévia e (b) Leilão Eletrônico.

Na etapa de Oferta Pública Prévia, os interessados deverão manifestar, no prazo de 60 dias, seu interesse por uma ou mais áreas ou blocos de áreas oferecidos no edital. A manifestação de interesse deverá ocorrer de forma eletrônica e será protegida por sigilo, de modo a resguardar a quantidade e a identidade dos interessados. O objetivo dessa etapa é avaliar o potencial de atratividade, para fins de leilão eletrônico, de cada uma das áreas ou blocos de áreas ofertados. Ao final do prazo, os seguintes procedimentos poderão ser adotados:

(a) as áreas ou blocos de áreas que não receberem nenhuma manifestação de interesse passam a ser consideradas livres para novos requerimentos de títulos minerários a partir do dia útil subsequente ao término do prazo, dispensada a realização de leilão eletrônico;

(b) as áreas ou blocos de áreas que receberem apenas uma manifestação de interesse poderão ser objeto de requerimento de título minerário pelo autor da manifestação, no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação, dispensada a realização de leilão eletrônico; e

(c) as áreas ou blocos de áreas que receberem mais de uma manifestação de interesse serão submetidas a leilão eletrônico, no qual participarão exclusivamente aqueles que tiverem manifestado interesse para a(s)

respectiva(s) área(s) ou bloco(s) de área(s).

A etapa subsequente, denominada Leilão Eletrônico, será aplicável somente às áreas ou blocos de áreas que tiverem recebido mais de uma manifestação de interesse durante a etapa de Oferta Pública Prévia. Nessa etapa, aqueles que tiverem manifestado interesse poderão apresentar proposta para a(s) respectiva(s) área(s) ou bloco(s) de áreas, sendo considerado vencedor aquele que apresentar a proposta de maior valor financeiro para cada área ou bloco de áreas.

A participação do interessado na disputa por área ou bloco de áreas colocados em disponibilidade será realizada exclusivamente em plataforma eletrônica mantida pela ANM, denominada SOPLE ([sople.anm.gov.br](http://sople.anm.gov.br)).

Ademais, todos os documentos e processos administrativos relevantes sobre as áreas em oferta serão digitalizados, dispensando o deslocamento até as unidades regionais da ANM. Por fim, durante o procedimento de disponibilidade de áreas, não será exigida a apresentação pelos participantes e a análise pela ANM de nenhum documento, plano ou projeto.

A realização de todo o processo de seleção por meio de rodadas regulares, em ambiente eletrônico e sem apresentação e análise documental, bem como a definição do participante vencedor segundo critérios totalmente objetivos (tal como o maior valor de oferta), trará os seguintes benefícios imediatos:

- (a) redução dos custos financeiros para participantes e para a ANM;
- (b) eliminação entraves burocráticos;
- (c) mais celeridade até conclusão processo;
- (d) redução de recursos administrativos e da taxa de judicialização;
- (e) maior previsibilidade, higidez, clareza e segurança jurídica ao processo seletivo, especialmente quanto ao julgamento do proponente vencedor; e
- (f) arrecadação de receita pública.

**P: Quando o novo modelo de disponibilidade de área entrará efetivamente em funcionamento?**

**R:** O edital da 1ª Rodada de Disponibilidade de Áreas foi publicado no Diário Oficial da União de 3/9/2020 (quinta-feira). De acordo com o cronograma do referido edital, os interessados poderão manifestar interesse por uma ou mais áreas ofertadas entre a data de publicação do edital (3/9/2020) e o término do prazo de 60 dias (3/11/2020), quando se encerra a etapa de Oferta Pública Prévia. As áreas que porventura receberem mais de uma manifestação de interesse serão submetidas a Leilão Eletrônico a ser realizado entre 11 e 25/11/2020.

Essa 1ª Rodada representa um marco para o setor de mineração, pois dá início à oferta regular de áreas aos agentes econômicos do setor. Além disso, é considerada uma “rodada-piloto” e, portanto, será de grande importância para fins de avaliação do desempenho dos procedimentos e instrumentos desenvolvidos nos últimos meses para viabilizar o novo modelo de disponibilidade.

Por se tratar de uma rodada-piloto, o edital da 1ª Rodada contemplou um montante de áreas com baixo conhecimento geológico. A intenção é que, nas rodadas subsequentes, seja ofertado um quantitativo crescente de áreas, bem como áreas com maior conhecimento geológico e, portanto, maior potencial para atrair participantes.

**P: Quantas áreas estão sendo oferecidas? Essas áreas se sobrepõem com zonas em que, por determinação legal, a mineração não é permitida?**

**R:** Estão sendo ofertadas, nesta rodada-piloto, 502 áreas para fins de pesquisa mineral. Em sua grande maioria, são áreas que foram objeto de desistência ainda na fase de requerimento de pesquisa ou que foram descartadas na fase de aprovação de relatório final de pesquisa por não apresentarem mineralização.

Conforme avaliação realizada pela ANM, as áreas ofertadas não apresentam sobreposição com locais em que a pesquisa mineral não seria legalmente possível hoje, tais como unidades de conservação de proteção integral, reservas extrativistas ou terras indígenas.

**P: Existe previsão de data para as próximas rodadas de disponibilidade de áreas? Quais áreas deverão integrar as próximas rodadas?**

**R:** A previsão atual é publicar o edital da 2ª Rodada de Disponibilidade de Áreas ainda em 2020. Contudo, esse cronograma é preliminar e poderá ser alterado caso seja identificada necessidade de aprimoramentos significativos no modelo implementado na 1ª Rodada.

Ainda não há definição das áreas que serão ofertadas na próxima rodada. Contudo, pretende-se contemplar quantitativo significativamente maior que as 502 áreas oferecidas na 1ª rodada.

Informações atualizadas sobre a próxima rodada de disponibilidade de área podem ser obtidas no site da ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br>) e no site do PPI (<https://www.ppi.gov.br/>).